

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1r9wb4vm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Projeto de lei nº 238/2022 Protocolo nº 2231/2022 Processo nº 427/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização a estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho que interliga as Rodovias MT 240 à MT 140, respectivamente localizadas nos municípios de Nobres e Rosário Oeste.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho de aproximadamente 80 quilômetros, que interliga as Rodovias MT 240, do Ponto 01, com as seguintes coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT 140, no Ponto 02, com as seguintes coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no município de Rosário Oeste, conforme o mapa em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização da via denominada de "Vale do Rio Cuiabá", no trecho que interliga as Rodovias MT 240, Ponto 01, com as seguintes coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT 140, Ponto 02, com as seguintes coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no município de Rosário Oeste.

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Executivos Locais e dos representantes dos Poderes Legislativos dos municípios envolvidos, legítimos representantes do interesse público das populações locais e dos produtores rurais tradicionais estabelecidos naquela região e principalmente ao longo da referida via e que agora clamam pelo benefício da estadualização da mesma.



Vale dizer que, a via vicinal vem atendendo as demandas dos dominciliados e dos produtores com precariedade e insegurança no transporte de cargas e passageiros. Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres publicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB.

Menciono com ênfase, que a referida região é produtora de grãos com mais de 100 mil hectares de plantação, vasta area de pecuaria extensiva e ainda é fornecedora de insumos agrícolas, neste caso, o calcário que é extraído e distribuído em larga escala para todo o estado e que por isso, necessitam de um fluxo de transporte coerente com a produção e é neste fluxo que devemos considerar a logística de uma região no seu todo e os reflexos que a circulação do transporte promove nas rodovias da região. Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram intalados e estabelecidos em suas propriedades ao longo do trajeto da estrada vicinal denominada de "Vale do Rio Cuiabá".

Vale dizer que a proposta visa interligar dois pontos relevantes de rodovia estaduais em municipios vizinhos e que tem em suas areas inumeras familias e propriedades já instaladas e inceridas na referida via que ora pretendemos estadualizar e já esta no mapa das rodovias que integram a malha viaria estadual com enorme valor em potencial produtivo de minério e de grãos e de grande importancia para o desenvolvimento local e regional pela potencialidade da suas terras.

Desta forma, a ligação ora proposta e a construção em carater definitivo de uma via estadualizada irá promover na região de abrengência, as quais são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento econômico tambem como os demais serviços publicos que atendam os interesses da população local desempenhando assim o dever do Estado e apresentando seu mister, o carater social de uma via publica de integração regional.

Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional que é pujante, o que vem à exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes e a perda de tempo em atoleiros na estação das chuvas. Nesse sentido, social, politico, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações dos agricultores do Estado de Mato Grosso através de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações e produtores rurais ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Nininho
Deputado Estadual